



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DE ATA N.º 141 DA 140ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAZONAS, REALIZADA EM 22 DE AGOSTO DE 2024, DE FORMA VIRTUAL.

** As informações marcadas como Tag<sigilo/>., obedecem às disposições do Decreto Lei nº 9.295/1946 e da Lei nº 13.709/2018.

Horário: 15h15min. **Local:** On-line via aplicativo Zoom Meetings. **Membros Presentes:** coordenada pela conselheira CT Hilda Queiroz de Lima Velloso, que neste ato substitui a Vice-Presidente CT Keyti Anne Carvalho Said, CT Suani dos Santos Braga, CT Marcia Maria de Jesus Silva, CT Marcelo de Oliveira Pinho, CT Joseny Gusmão da Silva e CT Stephanie Negreiros dos Santos. **Ausências justificadas:** da Conselheira Efetiva, CT Keyti Anne Carvalho Said e, da Conselheira Suplente, CT Celeste Bentes Santana. Participaram também a Coordenadora em Exercício do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina, CT Maria José Ramos Iwata, juntamente do Fiscal Erison Rebelo de Lima e da Estagiária Glenda Guimarães Sousa. **ORDEM DO DIA:** I – **JULGAMENTO DOS PROCESSOS (1): Da Conselheira Relatora Suani dos Santos Braga (1): Processo nº 2024/000001 – Capitulação:** Alínea "c" do art. 27 e art. 31 do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. **Descrição da Infração:** Contador que deixa de cumprir a Educação Profissional Continuada. **Decisão:** De acordo com o histórico e fato ocorrido citado no processo, descumprindo o Programa de Educação Profissional Continuada obrigatório, referente as atividades de 2019 e 2020, onde o profissional não prestou contas e nem apresentou justificativa no prazo concedido, estabelecido nas Normas Brasileiras de Contabilidade – NBC, que regulam a educação profissional continuada, bem como a primariedade do autuado e, por não ter apresentado a documentação no prazo solicitado, assim sendo considerado REVEL, meu voto é: pela aplicação da pena disciplinar de **MULTA** no valor de **R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais)**, equivalente a 1 (uma) anuidade, combinada com a penalidade ética de Tag<sigilo/>.. Em conformidade com as alíneas "c" e "g" do art. 27 do DL 9.295/46, c/c art. 9.º da Res. CFC 1.328/11, c/c Item 20 alínea "a" do CEPC (NBC PG 01) com art. 56 e art. 57, da Res. CFC 1.603/2020 e com a Res. CFC nº 1. 709/2023. Aprovado por unanimidade. II - **DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS (0):** Não houve. III – **PROCESSOS ARQUIVADOS POR DESPACHO DA VICE-PRESIDENTE DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA (0):** Não houve. IV - **CIENTIFICAÇÃO DE PROCESSOS TRANSITADOS EM JULGADO PARA ARQUIVAMENTO EM AGOSTO/2024 (0):** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, a conselheira Contadora Hilda Queiroz de Lima Velloso, que neste ato substitui a Vice-Presidente CT Keyti Anne Carvalho Said, encerrou a sessão às 15h50min. Extrato emitido por Maria José Ramos Iwata, coordenadora em exercício do setor de Fiscalização, Ética e Disciplina.

Maria José Ramos Iwata

Coord. em Exercício de Fiscalização, Ética e Disciplina



Documento assinado eletronicamente por **Maria José Ramos Iwata, Analista - Contador**, em 12/12/2024, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0498452** e o código CRC **3EBAA40A**.
